



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 180/2023

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de relatório de impacto financeiro em projetos de lei que gerem custos às pessoas naturais e/ou jurídicas no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências

Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Os projetos de lei que dispuserem sobre criação ou expansão de obrigação e que gerem custos diretos às pessoas físicas e jurídicas do Município de Santa Bárbara d'Oeste deverão estar acompanhados de relatório de análise do impacto financeiro dos respectivos custos.

Parágrafo único: O relatório de que tratam o caput deve se referir a um exercício fiscal.

Art. 2º O Relatório de que trata o artigo 1º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número de Pessoas Físicas ou Jurídicas afetadas pelo projeto;

II - impacto orçamentário-financeiro médio global. Parágrafo único: O preenchimento das condicionantes expostas neste dispositivo deverá estar presente na justificativa do projeto de lei ou em documentação anexa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 11 de maio de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Um dos grandes problemas para o ambiente econômico brasileiro é o excesso de burocracia promovida pelo Estado. Tal fato pode ser comprovado pelo relatório “Doing Business” 2021 apresentado pelo Banco Mundial, no qual o Brasil encontra-se na 124ª posição em uma lista de 190 países.

Aliado a isso, a falta de segurança jurídica faz com que o Estado seja, muitas vezes, inimigo da população e daqueles que tentam empreender.

É nesse contexto que o presente projeto pretende tornar obrigatória a apresentação de análise do impacto orçamentário-financeiro dos custos gerados às pessoas físicas e jurídicas em decorrência da aprovação de Projetos de Lei que geram obrigações a estas pessoas. Isso porque, sabendo dos eventuais custos gerados, os legisladores podem avaliar melhor a real necessidade de apresentação da proposta e o destinatário da lei pode se preparar para sua eventual aprovação.

Da mesma forma que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe a obrigação de demonstração de impacto financeiro para projetos que elevem os gastos do Poder Público, os projetos de leis que criam obrigações e geram custos às pessoas naturais e jurídicas também devem apresentar relatório de impacto.

Assim, ao estabelecer critérios para instrução de projetos de lei que possam gerar custos diretos a cidadãos, empreendedores e empresários, a propositura fortalece a segurança jurídica no Município.

Importante destacar que o texto já foi aprovado pela Câmara de Vereadores de Belo Horizonte (projeto de lei 356/2022).

Portanto, conclamo aos nobres pares para o necessário apoio e aprovação desta proposição.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de maio de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F32PS4YA9MB915U5>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F32P-S4YA-9MB9-15U5



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° 4250/2023 17/05/2023 09:46 - CHAVE: F32P-S4YA-9MB9-15U5